

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 01/1988

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/88

Estabelece normas para a execução da Lei 7.627, de 10/11/1987.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 03 de fevereiro de 1988 (Ata nº 01/88),

RESOLVE:

Art. 1º. A eliminação de autos findos, nos termos da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, no âmbito da jurisdição da Décima Quinta Região da Justiça do Trabalho obedecerá às normas da presente Resolução.

Art. 2º. As Juntas que o desejarem deverão propor a medida por ofício de seu Juiz Presidente Titular, o qual deverá conter o número aproximado de autos a serem eliminados.

Art. 3º. Somente poderão ser eliminados os autos:

a - que estejam findos há mais de 5 (cinco) anos;

b - que não contenham elementos considerados históricos, especialmente o processo número 1 (um) de cada Junta.

Art. 4º. Deferido o pedido pelo Plenário do Tribunal, será formada uma Comissão para as providências necessárias, integrada por:

I - Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, onde ocorrerá a eliminação, que será o Presidente da Comissão;

II - O Diretor de Secretaria da respectiva Junta, que servirá como Secretário;

III - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. A eliminação de autos findos obedecerá à ordem cronológica de arquivamento, a começar pelos processos arquivados há mais tempo, podendo se efetivar por incineração ou destruição mecânica.

Parágrafo único. Cada comissão elegerá seu método de eliminação, em face das peculiaridades de cada cidade-sede.

Art. 6º. A eliminação deverá ser comunicada pela publicação de Edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por duas vezes, na Imprensa Oficial, e uma vez em jornal da cidade-sede da Junta.

Art. 7º. As partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos, certidões ou cópias de peças do processo.

§ 1º. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social, carnês de recolhimentos de contribuições previdenciárias ou outros documentos pessoais considerados relevantes, deverão ser desentranhados e preservados, ainda que o interessado não o haja requerido.

§ 2º. A Comissão providenciará, também, para que sejam preservados:

a - Sentenças e Acórdãos do processo de conhecimento, até 12 (doze) anos anteriores à eliminação;

b - Homologações de opção pelo FGTS;

c - Fichas e livros de registros, referentes aos autos eliminados;

§ 3º. As peças processuais e os documentos que forem preservados, na forma deste artigo, deverão ser eliminados, anualmente, à medida que forem completando 12 (doze) anos de liquidação do feito, independente de nova proposta ao Plenário do Tribunal, aditando-se o Termo mencionado no artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º. Feita a revisão mencionada nesta Resolução, os autos a serem eliminados deverão ser relacionados: número do processo, nome do reclamante e nome do reclamado.

Art. 9º. A final, deverá ser lavrado um termo, do qual a relação será parte integrante, contendo os tópicos principais do processamento.

a) PEDRO BENJAMIN VIEIRA

Presidente